



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 586, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a destinação do ICMS Ecológico, recebido através de repasses realizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, ICMS Ecológico é a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, voltada para subsidiar o desenvolvimento de ações sustentáveis, a serem realizadas com o ingresso desse recurso de acordo com os critérios ecológicos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Os recursos provenientes do IMCS Ecológico serão aplicados no âmbito Municipal obedecendo a destinação de 50% (cinquenta por cento) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e 50% (cinquenta por cento) para Executivo Municipal.

Art. 3º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Ecológico, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

- I - despesas de custeio;
- II - despesas de investimento.

Art. 4º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Ecológico, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais, que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento da bioeconomia, através da valorização dos bioativos nas comunidades de produtores rurais do Município;
 - c) o desenvolvimento de educação, conscientização e responsabilidade socioambiental;
 - d) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - e) os desenvolvimentos e aperfeiçoamentos de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - f) o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
 - g) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental municipal;
 - h) o saneamento ambiental, limpeza e conservação de vias públicas, drenagem e esgoto;
 - i) o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - j) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental.

Parágrafo único. A gestão deste recurso será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 17 de maio de 2023.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal